



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3687/2022.
CONTRATO DE LICITAÇÃO N° 95/2022.

Termo de Contrato n° 95/2022, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL** e a **EMPRESA RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 26.623.846/0001-71.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96**, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Fernando Sérgio Lira Neto**, inscrito no **CPF: 190.583.144-72**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 26.623.846/0001-71, localizada na Rua Sampaio Marques, n° 25, Sala 906, Edifício Delman Empresarial, Pajuçara, Maceió – AL, CEP: 57.030-107, e-mail: adm.resulte@gmail.com, tel: (82) 9.9601-1200, representada pelo Sócio Administrador **José Auto Cavalcante Neto**, inscrito no **CPF n° 043.145.024-28**, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FISCAL E IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SIAFIC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, §1° da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O valor mensal do presente **CONTRATO** é de **RS 18.000,00 (dezoito mil reais)**, valor fixo mensal, tendo o valor global de **RS 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



| Item | Órgão | Objeto | Período | Vlr. Mensal | Vlr. Anual |
|--------------|----------------------------------|---|----------|------------------|-------------------|
| 1 | Secretaria de Finanças | CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FISCAL E IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SIAFIC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO | 12 meses | 5.500,00 | 66.000,00 |
| 2 | Secretaria de Saúde | CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FISCAL E IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SIAFIC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO | 12 meses | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 3 | Secretaria de Educação | CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FISCAL E IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SIAFIC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO | 12 meses | 5.500,00 | 66.000,00 |
| 4 | Secretaria de Assistência Social | CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FISCAL E IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SIAFIC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO | 12 meses | 2.000,00 | 24.000,00 |
| TOTAL | | | | 18.000,00 | 216.000,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão: 02 – Prefeitura

Secretaria: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operação Continuadas

Ação: 6015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Rubrica Despesa: 3390.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Fonte de Recurso: 0000.01.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Tipo: Analítico

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 02 – Prefeitura

Secretaria: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 0440 – Secretaria Municipal de Educação.

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Continuadas.

Ação: 2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

Rubrica Despesa: 3390.35.01 – Serviços de Consultoria/Assessoria e Consultoria Técnica

Fonte de Recurso: 1001.01.500 - MDE.

Tipo: Analítico

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Órgão: 02 – Prefeitura

Secretaria: 18 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: 18 18 – Secretaria Municipal da Fazenda

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Continuadas

Ação: 2004 – Manutenção das Ativ. Secretaria da Fazenda.

Rubrica Despesa: 3390.30.04 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0000.01.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Tipo: Analítico

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão: 02 – Prefeitura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0550 – Secretaria Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Continuadas
Ação: 6040 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Rubrica Despesa: 3390.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Fonte de Recurso: 1002.01.500 – ASPS
Tipo: Analítico

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei, conforme art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 5.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 5.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



- aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeito ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 6.3. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;
 - 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 6.6. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
 - 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
 - 6.8. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
 - 6.9. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;
 - 6.10. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
 - 6.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
 - 6.12. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
 - 6.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 6.14. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



- 6.15.** Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 6.16.** Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1.** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

ERNANDO PEREIRA SOUZA
CPF: 027.236.107-05
PORTARIA: 059/2021
CONTADOR GERAL DO MUNÍCIPIO

- 8.2** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1.** Sanções para o Caso de Inadimplemento
- 9.2.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 9.3.** A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
- 9.3.** Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1.** A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;
- 10.2.** Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, 28 de dezembro de 2022.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

CPF: 190.583.144-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL

CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96

CONTRATANTE


EMPRESA RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA

CNPJ N° 26.623.846/0001-71

José Auto Cavalcante Neto

CPF n° 043.145.024-28

CONTRATADO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson Rodrigo de A. Almeida

CPF: 097.029.569-20

Nome: Roberta Mirella de Lima

CPF: 036.277.244-45